DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/03/66

PROJETO DE LEI Nº 83/66

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Curso de Radiotelegrafia Santo Antônio.

VEREADOR: Abel Alves Pinto.

LEI Nº 3259 DE 08/08/66

DIOM Nº 3493 DE 10/08/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3252 DE 8 DE Agosto DE 1966

Considera de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTÔNIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTÔNIO, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de 8 de 1966

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

C M F

PROJETO DE LEI Nº 83/66

Considera de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTÔNIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTÔNIO, com sêde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em viger na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Junho de 1966.

VEREADOR ABEL ALVES PINTO

Aprovado em 1ª discussão
Em 21 / 6 / 1966

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 6 / 1966

A Comissão de Redação Final
Em 28 / 6 / 1966.

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 13 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 83/66

Dispensado de impresso e interstício
Em 20/6/66

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Abel Alves Pinto, visa considerar de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTONIO.

O projeto foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma entidade que, além do seu aspecto puramente social, já por si relevante, vem realizando um notavel trabalho em prol do desenvolvimento da importante carreira de rádiotelegrafia em nosso meio, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.
E o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Junho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/66.

Aprovada
Em 22-7-66.

Considera de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTÔNIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CURSO DE RADIOTELEGRAFIA SANTO ANTÔNIO, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1966.

Presidente

Relator

Myrtes Campos

Edval de Souza

OF. Nº 625/66. Fortaleza, 27 de lhlho de 1966.

Sr. Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com a artigo 84, nº II, tenho a satisfação de enca minhar a V. Excelencia, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que, considera de utilidade pública o Curso de Radiotelegrafia Santo Antônio.

Aproveito a oprtunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Renê Paiva Dreyfuss
1º Vice-Presidente, em exercicio.

SQJ

Exmo Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.